

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 48/GM/94

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 307/91, de 17 de Agosto, e 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 79-A/94, de 4 de Fevereiro;

Considerando a recente aprovação do aumento de 7,89% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1993;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 217% (duzentos e dezassete por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 7,89% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

No n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, I Série, da mesma data, verificam-se as inexactidões, que a seguir se rectificam:

Onde se lê:

«2. O recrutamento e colocação de trabalhadores não-residentes carece de autorização prévia, nos termos da legislação referida no número anterior»

deve ler-se:

«2. O recrutamento e colocação de trabalhadores não-residentes carecem de autorização prévia, nos termos da legislação em vigor».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

公佈於七月四日第27號《政府公報》第一組之七月四日第三二／九四／M號法令之第四條第二款有不正確之處，現更正如下：

原條文為：

“二、外地勞工之招聘及安排，須按上款所指定法例之規定獲預先許可。”

現更正為：

“二、外地勞工之招聘及安排，須按現行法例之規定獲預先許可。”

一九九四年七月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 20/SAAEJ/94

Tendo por objectivo promover a concessão apropriada das bolsas de estudo, reforçar a localização de quadros e definir flexivelmente as bolsas especiais, de forma a acompanhar o ritmo de desenvolvimento do Território, torna-se necessário regulamentar novamente a concessão das bolsas de estudo.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude manda:

1. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

Da candidatura, concessão e renovação de bolsas de estudo,
da concessão de apoios suplementares e dos deveres
e obrigações gerais dos bolseiros

1. Condições gerais de candidatura

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo todos os interessados residentes em Macau, possuidores de documento de identificação emitido por autoridades competentes do Território, que reúnam alternativamente as condições 1.1.1 ou 1.1.2.